



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Núcleo Técnico de Licitações e Contratos

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: Análise jurídico-formal da minuta do edital de pregão e minuta de contrato, o qual tem por objeto a contratação de serviços funerários com fornecimento de caixões.

PARECER Nº: 003-02/2015- NTLC/ STM, de 03/02/2015

Parecer jurídico

Constam dos presentes autos o Processo Licitatório nº. 006/2015-SEMTRAS, contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente a dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foi-nos encaminhada à Minuta do Edital de Pregão Presencial e Minuta do Contrato, do tipo menor preço por item, para análise jurídico-formal.

É o Relatório.

Objetiva a municipalidade contratar com terceiros a aquisição de material permanente, para atender as necessidades da SEMAD e seus órgãos conforme discriminados de acordo com o anexo I do edital. Para Hely Lopes Meirelles "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Realiza-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, sem a observância dos quais é nulo o procedimento licitatório, e o contrato subsequente".

Analizada a minuta do Edital de Pregão Presencial e a minuta do Contrato, OPINO que a mesma atende aos requisitos constantes especificamente no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei nº 8.666/93, encontrando-se apta para ser executada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Núcleo Técnico de Licitações e Contratos

Segue os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigente.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da publicidade e face ao esposado no mandamento do art. 4, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, seja publicado na imprensa oficial do Estado, em jornal de circulação local e aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santarém, 03 de fevereiro de 2015.


Jefferson Lima Brito
Assessor Jurídico NTLC
Advogado OAB/PA 4993